



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-mail: cremec@cremec.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
PREGÃO PRESENCIAL N º 06/2015**

E D I T A L

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC, por intermédio do seu Presidente, Ivan de Araújo Moura Fé, torna público que se encontra aberta, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Anual, **contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de informática**, para atender as necessidades do CREMEC, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, a ser realizado no dia **29/09/2015** às 10h00, em sessão pública, pela Pregoeira Rênia Nunes de Meneses e equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 05, de 12 de março de 2015, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições neste edital e seus anexos.

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração que não emprega menores de 18 anos;

ANEXO III - Declaração dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV - Minuta da proposta de preços;

ANEXO V - Minuta de Contrato

O recebimento e início da abertura dos envelopes propostas e documentação será no Auditório do Conselho Regional de Medicina situado à Rua Floriano Peixoto, nº 2021, Bairro José Bonifácio, Fortaleza-CE, **no dia 29/09/2015, às 10h00.**

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Conselho de Medicina que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito a:

2.1 - Credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;

2.2 - Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes **Proposta e Documentação**;

2.3 - Abertura dos envelopes **Proposta** e exame da conformidade das propostas;

2.4 - Divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;

2.5 - Condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;

2.6 - Abertura do envelope **Documentação** da **licitante detentora do menor preço** e exame da habilitação;

2.7 - Devolução dos envelopes **Documentação** fechados às demais **licitantes**, após assinatura do contrato pela **licitante vencedora**; e

2.8 - Outros que se fizerem necessários à realização deste **Pregão**.

3. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação do seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: cremec@cremec.org.br ou pelos telefones (85) 3230-3080 ou fax (85) 3221.6929, até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário e data estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no **site** www.cremec.org.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

6. DO OBJETO

6.1 O objeto do Pregão é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática do CREMEC, **conforme especificações constantes no presente edital e seus anexos:**

6.2. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

6.3 Consertar os computadores e impressoras que vierem a apresentar defeito durante o horário comercial e que atenda o chamado em um período máximo de 4 horas, sanando o problema em, no máximo, 48 horas.

Lista de equipamentos em anexo.

6.4 O quantitativo dos equipamentos pertencentes ao CONTRATANTE, estão relacionados abaixo, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do Contrato:

35 computadores tipo mini torre:

01 Computador tipo all in one HP Ominipro 110

03 Computadores tipo All in one AOC CA201

35 monitores LCD (15" e 18,5")

02 servidores HP Proliant ML 110

01 servidor HP Proliant ML 350 Gen 6

01 notebook STI IS 1462

13 impressoras HP Laserjet P1505

02 impressoras HP Laserjet 1022

01 impressora HP Laserjet P3005

01 impressora Laserjet 4100

01 impressora Matricial Epson DFX-9000

02 impressoras Officejet Pro 8000

01 multifuncional HP Laserjet 3050

01 Multifuncional Laserjet Pro M 1536 DNF

02 Nobreaks UPC 2200 VA

03 Impressoras Laserjet P1606DN

7-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

7.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

7.2 - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

7.3 - Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital.

8 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR NESTE PREGÃO:

8.1 - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.2 - Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; e

8.3 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.0 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 O representante legal da **licitante** deverá, no horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** relativa a este Pregão.

9.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

9.2.1 - Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão**;

c) A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar **Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

9.2.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

9.2.3 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

9.2.4 - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação**

relativa a este Pregão. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado **na proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

10.1 – Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada representante legal da **licitante** deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2015 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2015 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº. 02**

11 – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01

A proposta contida no **Envelope nº. 01** deverá ser apresentada, na forma e com os requisitos indicados nos subitens a seguir:

11.1 - Ser em original;

11.2 - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

11.3 - Fazer menção ao número deste **PREGÃO** conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

11.4 - Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

OBS.: Caso as informações de que trata esta exigência não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

11.5 - Indicar o prazo de validade da proposta de 60 dias;

11.6 - Cotar os preços unitários, com especificação de marca, quando cabível;

11.7 - Apresentar quaisquer outras informações necessárias e convenientes pela **licitante**.

11.8-Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro:

11.9 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

11.10 - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim; e

11.11 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **Documentação**.

12 – DOS PREÇOS

12.1 - A **licitante** deverá indicar o **preço unitário** e, o valor global da proposta, considerando as quantidades estimadas para o exercício financeiro constantes deste edital.

12.2 - No preço ofertado deverá já estar, considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços objeto do presente.

12.3 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

13 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 – Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não seja o preço praticado no mercado.

13.2 – Para efeito de elaboração da proposta não poderá, também, ser alterado o quantitativo necessário ao atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

13.3 - Caso haja alguma divergência entre o quantitativo indicado na proposta e o exigido neste edital, a **Pregoeira** reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

14 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93**, as propostas que:

14.1 - Não atenderem às exigências contidas no Edital e Anexos deste **Pregão**.

14.2 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, irrisórios ou de valor zero;

15 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

15.1 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

15.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

15.3 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder da Pregoeira e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

15.4 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) preliminarmente, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) definitivamente, as que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos, inexeqüíveis irrisórios ou de valor zero;

15.5 – Somente as propostas classificadas preliminar e definitivamente serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço por lote e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

15.6 – Aberta a fase de lances, a Pregoeira determinará a formulação dos lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

15.7 – No caso de empate nos preços propostos, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

15.8 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances será determinada pela Pregoeira após a seleção das propostas que competirão na fase de lances;

15.9 - Havendo empate nas licitações, será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

15.9.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

15.10 — Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o seu objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item retromencionado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1 e 2º do art. 44 da Lei Complementar n º123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) as regras citadas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.11- No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15.12- Encerrada a etapa de lances, será declarado o vencedor do certame.

15.13 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.14 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

15.15 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

15.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

15.17 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

15.18- A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.19 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

15.20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15.21 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15.22 - Caso haja interposição de recursos a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial será realizada pela autoridade competente do CREMEC;

15.23 - Na ausência de interposição de recursos a adjudicação será feita pelo Pregoeiro e a Homologação pela autoridade competente.

16-DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 - A licitante fará a apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº. 02** entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

16.1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF (Lei n.º 9.854/99).

16.1.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

17- DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

17.2 - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, a Pregoeira poderá obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de **3 (três) dias úteis** para a reapresentação de novos documentos escoimados das causas referidas na inabilitação.

17.3 - Poderão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos inválidos.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

18.3 - O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias

18.4 - O recurso porventura interposto contra decisão da Pregoeira se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 - Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e enviar ao **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** para decisão final sobre os recursos contra seus atos .

18.6 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado**

do Ceará poderá homologar e adjudicar o objeto da licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

19 - DO TERMO DE CONTRATO

19.1 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

19.1.1 - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

19.1.2 - Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

19.1.3 - É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº.8.666/93.

19.1.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

19.1.5 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

19.2 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.2.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

19.3 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

19.3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

19.3.2 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

19.3.3 - A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

19.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.4.1- Impedir que terceiros executem o objeto deste Pregão;

19.4.2 - Efetuar o pagamento pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

19.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.5.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

19.5.2 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CREMEC.

19.5.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do produto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;

19.5.4 - Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do objeto, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;

19.5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

20 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1 - Durante a vigência do contrato, a aquisição do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

21 - DA ATESTAÇÃO

21.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a manutenção do objeto desta licitação, caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, ou servidor designado para esse fim.

22 - DA DESPESA

22.1 - A despesa com a aquisição do serviço de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da **Dotação Orçamentária número: 6.2.2.1.1.33.90.39 Elemento de Despesa número: 6.2.2.1.1.33.90.39.013**

23 - DO PAGAMENTO

23.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10 (dez) dias corridos após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

23.2 - A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

23.3 - Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

23.4 - Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMEC qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

23.5 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

23.6 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

23.7 - Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

23.8 - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

24.2 - No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

24.3 - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

25 - DO REAJUSTE DO CONTRATO

25.1 – Irreajustável por 12 (doze) meses.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CREMEC, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

- Ficará **impedida de licitar e de contratar** com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

27.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina; ou

- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

27.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

28.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

28.2 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da petição.

28.3 - Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

28.4 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

28.5 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação**.

29 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1 – A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto deste **Pregão**.

29.2 – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Pregoeira **do CREMEC**, em sua sede no horário das 08 às 12hs para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

30 - DO PREGÃO

30.1 - A critério do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, este **Pregão** poderá:

a) - Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) - Ser revogado, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

31 - DO FORO

31.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, em 08 de setembro de 2015.

Rênia Nunes de Meneses
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO NA ÁREA DE HARDWARE PARA A SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

1. OBJETO:

O objeto do Pregão é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática do CREMEC, conforme relação e especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA:

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de manutenção e conservação dos equipamentos de informática do CREMEC com a finalidade de garantir o pleno funcionamento do seu parque tecnológico.

Salientamos que a grande maioria dos equipamentos encontra-se fora de garantia, por este motivo o Setor de TI propõe a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de informática que serve de suporte tecnológico necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais do órgão.

3. CUSTO ESTIMADO e DOTAÇÃO:

3.1 O custo global estimado para a presente contratação é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, conforme pesquisas de mercado, em anexo.

3.2 **Orçamentária número: 6.2.2.1.1.33.90.39**

Elemento de Despesa número: 6.2.2.1.1.33.90.39.013

4. Especificação dos Equipamentos:

4.1 O quantitativo e as características de cada Sistema, bem como os equipamentos pertencentes ao CONTRATANTE, são os abaixo descritos, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do Contrato:

- 35 computadores tipo mini torre
- 01 Computador tipo all in one HP Ominipro 110
- 03 Computadores tipo All in one AOC CA201
- 35 monitores LCD (15" e 18,5")
- 02 servidores HP Proliant ML 110
- 01 servidor HP Proliant ML 350 Gen 6
- 01 notebook STI IS 1462
- 13 impressoras HP Laserjet P1505
- 02 impressoras HP Laserjet 1022
- 01 impressora HP Laserjet P3005
- 01 impressora Laserjet 4100
- 01 impressora Matricial Epson DFX-9000
- 02 impressoras Officejet Pro 8000

01 multifuncional HP Laserjet 3050
01 Multifuncional Laserjet Pro M 1536 DNF
02 Nobreaks UPC 2200 VA
03 Impressoras Laserjet P1606DN

5. FORMA DE ENTREGA, PRAZOS E PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, seguindo os seguintes procedimentos:

5.1.2 A empresa apresentará, no primeiro dia útil do mês, Nota Fiscal das peças/componentes e serviços do mês anterior, com valores discriminados por equipamento constando o número do patrimônio do equipamento que sofreu manutenção;

5.1.3 A empresa apresentará, juntamente com as Notas Fiscais, relatório dos serviços executados juntamente com as peças/componentes, com valores unitário e total, número da OS e número do patrimônio;

5.1.4 Somente após a conferência do relatório e dos valores apresentados nas Notas Fiscais, a Diretoria de Tecnologia da Informação atestará as Notas Fiscais e as encaminhará para o pagamento.

5.1.5 Apenas poderão ser cobradas as Ordens de Serviço que estejam efetivamente fechadas no mês anterior;

5.1.6 Apenas poderão ser cobradas as substituições de peças/componentes ou serviços que efetivamente tenham sido autorizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

6. CONTRATO -VIGÊNCIA E REAJUSTES

6.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em ____/____/2015 e expirando em ____/____/2016, podendo ser prorrogado por igual período, mediante consulta de mercado e termo aditivo.

6.1.2 Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV.

6.1.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CREMEC a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no procedimento, no termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.1.2 Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei de Licitações;

7.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Contratante durante a execução contratual;

7.1.4 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato;

7.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e outras.

Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados na Tabela – Relação dos Equipamentos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos.

7.1.6 Atender aos chamados técnicos correspondentes à manutenção de equipamentos e suporte técnico.

7.1.7 Executar os serviços de reparos e/ou substituições nos equipamentos de informática do CREMEC.

7.1.8 Preservar a segurança dos dados armazenados nos equipamentos instalados quando do atendimento aos chamados técnicos. A re-instalação do sistema operacional, ou qualquer software utilizado pelo CREMEC, somente deverá ser realizada mediante autorização do Setor de Informática do CREMEC.

7.1.9 Prestar as manutenções preventivas, se necessárias, com a finalidade de conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.1.10 Realizar os serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, observando todas as condições necessárias para garantir segurança e eficiência nos trabalhos realizados.

7.1.11 Prestar assistência com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos, objetivando mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.1.12 Realizar, sempre que houver solicitação, a reparação de eventuais falhas dos equipamentos, incluindo substituição de peças ou módulos que apresentem defeitos, objetivando manter ou melhorar as características técnicas dos equipamentos, bem como esclarecimentos aos usuários sobre a correta utilização dos equipamentos e a correção das deficiências apontadas pelo CREMEC.

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Os serviços do objeto desta contratação abrangerão dois tipos: manutenção preventiva e manutenção corretiva.

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva objeto desta contratação deverão ser realizados nos equipamentos de informática do CREMEC, conforme relação constante do Anexo I deste Termo de Referência (TR).

Os equipamentos de informática estão localizados na sede do CREMEC

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Compreende, genericamente, a verificação do funcionamento básico das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, limpeza e lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos.

As manutenções preventivas englobam as seguintes atividades:

Microcomputadores e Notebooks:

Efetuar limpeza externa com aspirador; Teclado – desmontar, aspirar e efetuar a limpeza interna dos contatos das teclas com álcool isopropílico (ou com outra substância de igual propriedade);
Gabinete – desmontar e aspirar a fonte e o gabinete;
Fonte – verificar se o ventilador está com folga. Se estiver, efetuar a troca;
Placas de encaixe – limpar contatos;
Drives – passar o disco de limpeza nas cabeças e substituí-los, se necessário;
Efetuar teste com o software testador, a fim de verificar o teclado, os drives e os componentes;
Vídeo – aspirar internamente e fazer a regulagem se necessário;
Limpeza externa – executar limpeza no gabinete e no teclado;
Bateria – efetuar quando necessário a troca;
Fazer testes necessários, deixando o equipamento em perfeitas condições;
Substituir peças, quando houver recomendação técnica;
E demais atividades necessárias à manutenção preventiva desses equipamentos.

Impressoras (Laser/Jato de Tinta/Matricial):

Aspirar internamente;
Retirar a placa lógica para limpeza dos contatos;
Retirar o suporte da cabeça de impressão do eixo e limpá-los;
Retirar roletes e fazer limpeza com Freon;
Verificar as condições de uso dos itens abaixo, substituindo-os se necessário: coroa dentada do motor tracionador, tracionadores de papel, alavanca reguladora e contatos do painel de controle da impressora;
Verificar leds;
Remontá-la e efetuar limpeza externa.
E demais atividades necessárias à manutenção preventiva desses equipamentos.

Outros (Scanner):

Efetuar limpeza interna e externa;
Efetuar testes operacionais;
E demais atividades necessárias à manutenção preventiva desses equipamentos.
Quando da manutenção preventiva poderá ser efetuado a troca dos componentes defeituosos quando identificados;
A limpeza significa total desobstrução das partes móveis (ventoinhas), retirada das partículas acumuladas nas placas lógicas e nas estruturas de fixação, ajuste na fixação, verificação dos encaixes nos slots e baias. Os métodos de limpeza empregada deve se ajustar à atividade e ao local onde estarão alocados os equipamentos;

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em horários acordados com a CONTRATANTE;

9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento.

9.1.1 A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, os quais deverão ser fornecidos pela contratada.

9.1.2 Havendo a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e orçamento, ao CONTRATANTE para a devida aprovação, considerando que o valor das peças será ressarcido pela CONTRATANTE.

9.1.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado sobre as mesmas peças e/ou componentes, visando uma melhor análise do preço cobrado. Na hipótese de alcançar menor valor médio do que o ofertado pela CONTRATADA, esta deverá reduzir o preço, adquirindo as peças/componentes de outro fornecedor.

9.1.4 O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

9.1.5 O início do atendimento dos chamados deverá ser efetuado em até 4(quatro) horas úteis (horário de expediente) após o a abertura do chamado.

9.1.6 A solicitação de manutenção corretiva deverá ser formalizada por intermédio da emissão de uma Ordem de Serviço – OS, enviada à Contratada por qualquer meio, inclusive por intermédio de telefonema, fax ou de correio eletrônico, ficando a CONTRATADA obrigada a atender o chamado no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

9.1.7 O período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada máquina (conclusão do atendimento) será de 48h a partir do recebimento da Ordem de Serviço, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.1.8 A aquisição de peças e/ou componentes para reposição será precedido de orçamento prévio, por equipamento, conforme subitem 9.1.2, que poderá ou não ser aprovado.

9.1.9 As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser obrigatoriamente novos e originais, deverão vir acompanhados de nota fiscal e prazo de garantia.

9.1.10 Havendo necessidade, e com autorização do Fiscal do Contrato ou pessoal por ele autorizado, a contratada poderá realizar a troca de peças mediante aquisição por base de troca(quando a peça inutilizada é dada como parte do valor pago por uma nova).

9.1.11 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, o orçamento apresentado pela contratada servirá de base à baixa do bem no sistema de patrimônio.

9.1.12 As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante, para posterior descarte.

9.1.13 Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem;

9.1.14 Na ocorrência de defeitos que impossibilitem a recuperação do equipamento, devido à falta de peças de reposição no mercado, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico comprovando a impossibilidade de recuperação, que será submetido à análise e aprovação pela equipe técnica da CONTRATANTE;

9.1.15 realizar back-up das informações antes da manutenção e, caso necessário, a reinstalação do sistema operacional, que deverá ser o mesmo que se encontrava anteriormente;

9.1.16 Fiscal do Contrato ficará responsável pela autorização de saída do(s) equipamento(s), e a Contratada responsável pelo transporte do(s) equipamento(s).

10- DAS PENALIDADES

10.1- Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Edital de Pregão Presencial 06/2015**, do que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a **licitante**. Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Presencial nº. 06/2015**.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Local: -, de _____ de 2015.

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL 06/2015**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sa. nossa proposta para o fornecimento do objeto, conforme especificações do Pregão Presencial CREMEC nº 06/2015, a ser aberta no dia ___/___/2015, às 10h00.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES	VR UNIT	VR TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA = _____

PROponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ/CPF:

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA

ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado **Conselho Regional de Medicina**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Floriano Peixoto, 2021, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.491.017/0001-42, representado pelo seu Presidente, Sr. Ivan de Araújo Moura Fé, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem risco, nos equipamentos de informática do CREMEC, conforme especificação, descrição, prazos, obrigações e demais informações constantes do Anexo I – Termo de Referência, integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas as despesas de entrega e todas as outras especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços citados no endereço do Conselho Regional de Medicina na Rua Floriano Peixoto, 2021, Bairro José Bonifácio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº. 06/2015**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

5.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

5.2 Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

5.3 É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

5.4 A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

5.5 O disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em ___/___/2015 e expirando em ___/___/2016, podendo ser prorrogado por igual período, mediante consulta de mercado e termo aditivo;

7.2 O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CREMEC a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Pregão**;

8.2 Efetuar o pagamento do objeto adquirido por ela, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.3 Comunicar, oficialmente, à **licitante vencedora** quaisquer falhas ocorridas, no uso do produto comprado, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

9.2 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

9.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando dos serviços fornecido, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;

9.4 Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do preço, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Contratante durante a execução contratual;

9.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e outras.

Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados na Tabela – Relação dos Equipamentos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos.

9.9 Atender aos chamados técnicos correspondentes à manutenção de equipamentos e suporte técnico.

9.10. Executar os serviços de reparos e/ou substituições nos equipamentos de informática do CREMEC.

9.11. Preservar a segurança dos dados armazenados nos equipamentos instalados quando do atendimento aos chamados técnicos. A re-instalação do sistema operacional, ou qualquer software utilizado pelo CREMEC, somente deverá ser realizada mediante autorização do Setor de Informática do CREMEC.

9.12. Prestar as manutenções preventivas, se necessárias, com a finalidade de conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

9.13. Realizar os serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, observando todas as condições necessárias para garantir segurança e eficiência nos trabalhos realizados.

9.14. Prestar assistência com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos, objetivando mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento.

9.15. Realizar, sempre que houver solicitação, a reparação de eventuais falhas dos equipamentos, incluindo substituição de peças ou módulos que apresentem defeitos, objetivando manter ou melhorar as características técnicas dos equipamentos, bem como esclarecimentos aos usuários sobre a correta utilização dos equipamentos e a correção das deficiências apontadas pelo CREMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo;
- Os serviços do objeto desta contratação abrangerão dois tipos: manutenção preventiva e manutenção corretiva;
- Os serviços de manutenção corretiva e preventiva objeto desta contratação deverão ser realizados nos equipamentos de informática do CREMEC, conforme relação constante do Anexo I deste Termo de Referência (TR);

10.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Compreende, genericamente, a verificação do funcionamento básico das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, limpeza e lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de

peças defeituosas, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos.

10.2.1 As manutenções preventivas englobam as seguintes atividades:

- Os equipamentos de informática estão localizados na sede do CREMEC;
- Quando da manutenção preventiva poderá ser efetuado a troca dos componentes defeituosos quando identificados;
- A limpeza significa total desobstrução das partes móveis (ventoinhas), retirada das partículas acumuladas nas placas lógicas e nas estruturas de fixação, ajuste na fiação, verificação dos encaixes nos slots e baias. Os métodos de limpeza empregada deve se ajustar à atividade e ao local onde estarão alocados os equipamentos;
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em horários acordados com a CONTRATANTE

A) Microcomputadores e Notebooks:

- Efetuar limpeza externa com aspirador; Teclado – desmontar, aspirar e efetuar a limpeza interna dos contatos das teclas com álcool isopropílico (ou com outra substância de igual propriedade);
- Gabinete – desmontar e aspirar a fonte e o gabinete;
- Fonte – verificar se o ventilador está com folga. Se estiver, efetuar a troca;
- Placas de encaixe – limpar contatos;
- Drives – passar o disco de limpeza nas cabeças e substituí-los, se necessário;
- Efetuar teste com o software testador, a fim de verificar o teclado, os drives e os componentes;
- Vídeo – aspirar internamente e fazer a regulagem se necessário;
- Limpeza externa – executar limpeza no gabinete e no teclado;
- Bateria – efetuar quando necessário a troca;
- Fazer testes necessários, deixando o equipamento em perfeitas condições;
- Substituir peças, quando houver recomendação técnica;
- E demais atividades necessárias à manutenção preventiva desses equipamentos.

B) Impressoras (Laser/Jato de Tinta/Matricial):

- Aspirar internamente;
- Retirar a placa lógica para limpeza dos contatos;
- Retirar o suporte da cabeça de impressão do eixo e limpá-los;
- Retirar roletes e fazer limpeza com Freon;
- Verificar as condições de uso dos itens abaixo, substituindo-os se necessário: coroa dentada do motor tracionador, tracionadores de papel, alavanca reguladora e contatos do painel de controle da impressora;
- Verificar leds;
- Remontá-la e efetuar limpeza externa.
- E demais atividades necessárias à manutenção preventiva desses equipamentos.

C) Outros (Scanner):

- Efetuar limpeza interna e externa;
- Efetuar testes operacionais;
- E demais atividades necessárias à manutenção preventiva desses equipamentos.

10.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento;

10.3.1 A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, os quais deverão ser fornecidos pela contratada;

10.3.2 Havendo a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e orçamento, ao CONTRATANTE para a devida aprovação, considerando que o valor das peças será ressarcido pela CONTRATANTE;

10.3.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado sobre as mesmas peças e/ou componentes, visando uma melhor análise do preço cobrado. Na hipótese de alcançar menor valor médio do que o ofertado pela CONTRATADA, esta deverá reduzir o preço, adquirindo as peças/componentes de outro fornecedor;

10.3.4 O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato;

10.3.5 O início do atendimento dos chamados deverá ser efetuado em até 4(quatro) horas úteis (horário de expediente) após o a abertura do chamado;

10.3.6 A solicitação de manutenção corretiva deverá ser formalizada por intermédio da emissão de uma Ordem de Serviço – OS, enviada à Contratada por qualquer meio, inclusive por intermédio de telefonema, fax ou de correio eletrônico, ficando a CONTRATADA obrigada a atender o chamado no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

10.3.7 O período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada máquina (conclusão do atendimento) será de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela Administração;

10.3.8 A aquisição de peças e/ou componentes para reposição será precedido de orçamento prévio, por equipamento, conforme subitem 7.4, que poderá ou não ser aprovado;

10.3.9 As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser obrigatoriamente novos e originais, deverão vir acompanhados de nota fiscal e prazo de garantia;

10.3.10 Havendo necessidade, e com autorização do Fiscal do Contrato ou pessoal por ele autorizado, a contratada poderá realizar a troca de peças mediante aquisição por base de troca(quando a peça inutilizada é dada como parte do valor pago por uma nova);

10.3.11 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, o orçamento apresentado pela contratada servirá de base à baixa do bem no sistema de patrimônio;

10.3.12 As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante, para posterior descarte;

10.3.13 Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem;

10.3.14 Na ocorrência de defeitos que impossibilitem a recuperação do equipamento, devido à falta de peças de reposição no mercado, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico comprovando a impossibilidade de recuperação, que será submetido à análise e aprovação pela equipe técnica da CONTRATANTE;

10.3.15 realizar back-up das informações antes da manutenção e, caso necessário, a reinstalação do sistema operacional, que deverá ser o mesmo que se encontrava anteriormente;

10.3.16 Fiscal do Contrato ficará responsável pela autorização de saída do(s) equipamento(s), e a Contratada responsável pelo transporte do(s) equipamento(s);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Durante a vigência do contrato, a aquisição do objeto em questão será acompanhada e fiscalizada por servidor do Setor de Tecnologia devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

11.2 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1 Caberá ao Setor de Tecnologia a atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1 A despesa com do objeto deste de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da **Orçamentária número:**

6.2.2.1.1.33.90.39 Elemento de Despesa número: 6.2.2.1.1.33.90.39.013

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 A **licitante vencedora** apresentará nota fiscal/fatura e boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da **Lei nº. 8.666/93**, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

15.2 No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º**, da **Lei nº. 8.666/93**.

15.3 - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1 Irreajustável por 12 (doze) meses.

16.2 Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV.

.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Advertência;

17.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

17.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.**

18.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou;

c) - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, _____ de _____ de 2015.

Presidente do Conselho Regional de Medicina

Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: